



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

O Sr. José Airton Silva, Contador, inscrito no CRC/PA, sob o nº 016380/O-8, responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Açu-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Processo de Pregão Presencial nº 005/2014, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos comuns, controlados e material hospitalar, com base nas regras insculpidas no edital de nº 005/2014 declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Da Legislação:

Cabe aqui, trazer à colação à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e ainda o Decreto Federal nº 3.555/00:

Adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como aos demais instrumentos correlatos, que estabelecem normas cogentes de Direito Público.

Da Preliminar:

Constitui o presente PARECER em dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesas e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Executivo, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do procedimento do Pregão Presencial nº 005/2014 nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitações.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Compulsando os autos, diante da análise do referido procedimento, realizado por esta CCI e, visando atender a prudente solicitação do Chefe do Departamento de Licitações, ressaltamos algumas sugestões de considerável importância a serem consideradas:

- Foi analisada a legislação que autoriza o presente processo, sob a forma de da Lei Federal nº 10.520/02 c/c com a Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores e ao cumprimentos das cláusulas que rege o certame, através do edital apresentado.
- Foi identificado que para a abertura do procedimento houve autorização da autoridade competente para a sua realização autuada à pagina nº021, bem como houve publicação dos atos em conformidade com o art. 21 da Lei 8.666/93, e ainda termo de referência com especificações e quantidades bem apresentadas.
- Foi verificado a ausência da pesquisa de preços para que se pudesse ter um valor de referencia, evitando assim que o valor se tornasse inexequível, quando da apresentação da proposta dos fornecedores participantes do certame, fica constatado também que embora na ausência da referida pesquisa os preços propostos pelo licitantes encontravam-se conhecidamente dentro dos praticados no mercado..
- Foi constatado que o prazo de abertura do certame encontra-se condizente com o que determina o art. 4º, V da Lei 10.520/02, assim como houve as devidas publicações às paginas nºs 124, 125 e 126.
- Foi verificado o encaminhamento da minuta do edital ao setor jurídico e este emitiu parecer favorável a realização do processo. .
- Houve ATA de abertura com a presença dos seguintes participantes: Distribuidora de produtos farmacêuticos e hospitalares Ltda., Equinócio hospitalar Ltda., IFS Nascimento e Cia Ltda., N do Nascimento Eirelli, Nortemed distribuidora de produtos médicos Ltda., Casmed comercio de artigos médicos, hospitalares e medicamentos Ltda., Silva e Delgado Ltda, L C B Pontes Eirelli, R C Zagalo Marques e Cia Ltda., Polyana distribuidora de medicamentos Ltda. Mota e Ribeiro de Melo Ltda, e Brasfarma comercio de, medicamentos Ltda. sendo consagrados vencedores e aptos à adjudicação: *Casmed comercio de artigos médicos, Silva e delgado, Polyana distribuidora de medicamentos, R C Zagalo Marques e Cia Ltda, Nortemed distribuidora de produtos médicos Ltda, Mota e Ribeiro de melo Ltda e Distribuidora de produtos farmacêuticos e hospitalares Ltda.*
- Foi constatado a que houve parecer jurídico inicial e conclusivo, assim como adjudicação e homologação de acordo o que dispõe o art. 38 incisos VI e VII da lei federal nº 8.666/93, respectivamente.
- Cabe aqui salientar que consta nos autos, a publicação do resultado da licitação, bem como do extrato do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Orienta-se que seja realizado as publicações para que torne seus efeitos de acordo o que dispõe o artigo 61 § único da Lei nº 8.666/93.

Revestido parcialmente das formalidades legais, na fase interna quanto a apresentação de pesquisa de preços, a qual não veio a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada no parecer de controle interno, nesse sentido, após as verificações necessárias, manifestamo-nos pelo procedimento regular do certame.

É o Parecer.

Igarapé-Açu (PA) 26 de maio de 2014

José Airton Silva
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 044/2013